



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

**DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE CORRIDAS DO SERVIÇO INDIVIDUAL  
REMUNERADO DE PASSAGEIROS - MOTOTÁXI SOLICITADAS  
EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DE APLICATIVOS OU OUTRAS  
PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE COMUNICAÇÃO,  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

art. 1º Fica instituída em Maracanaú a modalidade de corridas do serviço individual remunerado de passageiros - mototáxi solicitadas exclusivamente por intermédio de aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de comunicação em rede.

Art. 2º O valor cobrado das corridas realizadas através da modalidade de que trata esta lei será definido pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes por solicitação do sindicato da categoria dos mototaxistas e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Parágrafo único – Caberá ao DEMUTRAN na reunião que definir o valor da tarifa convencional do serviço mototáxi, estabelecer o valor do quilometro rodado a ser aplicado pela empresa gestora do aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede.

§ 2º O valor das corridas quando forem efetuadas diretamente pelo usuário nas praças de mototáxi, pontos rotativos ou na via pública será da tarifa fixa definida pelo DEMUTRAN.

Art. 3º Os mototaxistas permissionários não serão obrigados a aderirem ao sistema de aplicativo, e não o fazendo utilização a tarifa fixa convencional definida pelo DEMUTRAN para cobrança de suas corridas.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º Os usuários das corridas de mototáxi solicitadas por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede serão informados via sistemas, no momento da solicitação, sobre o valor final da corrida, o nome do mototaxista, a placa do veículo, além de outras informações úteis.

Art. 5º A modalidade de corrida por meio do aplicativo de que trata esta lei somente prestara aos mototaxistas regulamentadas pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes e sindicato da categoria dos mototaxistas estabelecidas no município de Maracanaú.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 17 DE ABRIL DE 2023.



EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Após duas décadas carregando passageiros sobre duas rodas, os mototaxistas buscam alternativas para se reinventar frente à concorrência. Atualmente, já é possível solicitar uma corrida de motocicleta utilizando o celular, conhecer o valor e o tempo de espera, e efetuar o pagamento com cartão.

O objetivo dessa iniciativa dos mototaxistas é reverter uma drástica queda de até 70% nas corridas sobre motocicletas, conforme estimativa dos sindicatos.

O transporte individual de passageiros por motocicleta - mototáxi, é mais uma atividade profissional muito utilidade em nosso município. No início, a informalidade acompanhou o serviço no Brasil. Inegavelmente o mototáxi já está inserido no cotidiano das pequenas e grandes cidades do país. O mototáxi surgiu como alternativa ao precário sistema de transporte no Brasil, que deixa de atender alguns bairros por falta de infraestrutura, do transporte coletivo ou mesmo segurança (principalmente nas capitais). O serviço trouxe vantagens como preço reduzido fluidez ao trânsito, rapidez e comodidade.

A proposta visa permitir o uso de aplicativos em rede de comunicação no transporte de passageiros por meio de motocicletas, acompanhando, dessa forma, as mudanças recentes do mercado de trabalho.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS